



**Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura de Herval**

DECRETO N.º 196 DE 13 DE SETEMBRO DE 2021

DISPÕE SOBRE MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE RESTRIÇÃO NA REALIZAÇÃO DE CONCENTRAÇÕES E DESFILES EM COMEMORAÇÃO À SEMANA FARROUPILHA E DIA DO GAÚCHO, VISANDO O ENFRENTAMENTO À PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS

O PREFEITO MUNICIPAL DE HERVAL, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município,

Considerando a emergência em saúde pública causada pela pandemia do novo coronavírus, que gerou o estado de calamidade pública municipal vigente até 31 de dezembro de 2021, conforme Decreto Municipal n.º 02/2021;

Considerando a decisão do comitê de enfrentamento à pandemia acerca dos protocolos de saúde a serem adotados, observando o histórico local de eventos da Semana Farroupilha;

Considerando que os desfiles da semana farroupilha no Município de Herval, habitualmente, concentram grande número de participantes e de espectadores;

Considerando os recentes descumprimentos de regras sanitárias durante a realização de outros eventos tradicionalistas no Município;

DECRETA

*Rua Pinto Bandeira, nº 671 – Centro – CEP 96310.000 – Herval/RS.
Fone/Fax: 32672900*

Art. 1º. Fica vedada, em todo o território do Município de Herval, durante o estado de calamidade pública decretado em razão da pandemia do novo coronavírus, a realização de concentrações e desfiles em comemoração à Semana Farroupilha e à Revolução Farroupilha (Dia do Gaúcho).

Parágrafo único. A vedação prevista no caput deste artigo não atinge as concentrações necessárias para a gravação de lives, as quais ficam condicionadas ao cumprimento do Decreto Municipal n.º 170 de 19 de agosto de 2021.

Art. 2º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Herval, 13 de setembro de 2021.



Ildo Roberto Lemos Sallaberry
Prefeito